

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

A QUESTÃO DO TRANSPORTE DE ANIMAIS: LIMITES E REFLEXÕES A PARTIR DO BEM ESTAR ANIMAL.¹

Kamila Godinho Finamor².

¹ Projeto de pesquisa realizado no Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet -CEPEDI -UFSM

² Graduada em Direito pelo Centro Universitário Franciscano-UNIFRA. Membro do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet- CEPEDI na Universidade Federal de Santa Maria-UFSM.

Introdução

Neste estudo foi investigado especificamente o transporte em ônibus para os animais domésticos e as razões para que esse direito seja efetivado. Tem como objetivo o estudo de leis estaduais que permitem que animais sejam transportados em ônibus coletivos no próprio município e intermunicipal, de um município para outro através de ônibus de empresas privadas. No caso de transporte interestadual de animais em ônibus, há a falta de regulamentação federal do contrato de transporte animal e tal lacuna possibilita causar prejuízo ao bem estar animal. Tratando-se de contrato de transporte intermunicipal, será apresentada a Lei 12.900/2008 feita pelo poder legislativo do Estado do Rio Grande do Sul assegurando o direito de transporte rodoviário intermunicipal dos animais domésticos, estando estes de acordo com os requisitos que a lei assegura para o transporte do animal não-humano. No caso de transporte coletivo no próprio município, será explicada que além de outras cidades no Brasil, a cidade de Porto Alegre promulgou uma lei que permite aos animais domésticos de pequeno porte possam, acompanhados de seu guardião, utilizar o transporte coletivo ou individual através da lei municipal 11.843/2015.

Metodologia

A abordagem foi realizada em uma metodologia de abordagem dialética e de procedimento monográfico, com técnica de pesquisa bibliográfica, visando abranger os pontos de vista divergentes sobre o tema e possíveis soluções para o problema.

Resultados e Discussões

O assunto sobre o transporte motiva-se justamente pelas constantes reivindicações do direito dos animais, uma vez que possuem sentimentos através da sensibilidade comprovada por estudos de cientistas. Nesse âmbito, analisa-se a sensibilidade, que baseia a capacidade dos animais não-humanos terem um determinado nível de consciência, incluindo-se sentir dor e ter sentimentos básicos, e, portanto deveriam ter direito a ser objeto de várias leis que o beneficiassem. A sensibilidade animal não consta no dicionário, mas é um termo empregado para associar à consciência: capacidade de ter sentimentos.

Assim como os seres humanos, os animais também podem ser capazes de desenvolver sentimentos: capazes de sentir raiva, compaixão, felicidade e medo. São considerados animais sencientes, de acordo com estudiosos, quem possui uma considerada complexidade do organismo dos animais como, por exemplo, complexidade do sistema nervoso central. Singer defende que a sensibilidade, ou seja, a capacidade de sentir dá ao indivíduo a capacidade de ter interesses. Ele

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

defende a igualdade de interesses não dependendo do sexo, ou da cor da pele ou da espécie. O critério da sensibilidade torna os indivíduos a seres respeitados inserindo-os na comunidade que tem seus direitos já concebidos. Assim, não é preciso requerer tratamentos iguais, mas uma consideração igualitária para os animais humanos e não humanos.

Em razão de que parte da população brasileira possui animais de estimação, registra-se que além de ser um tema novo, com abordagem relevante, é fundamental que ordenamento jurídico brasileiro se adapte as mudanças que ocorrem na sociedade, pois o direito é uma ciência que constantemente sofre mutações.

Atualmente, de acordo com a pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE- há em 44% dos domicílios brasileiros pelo menos um cachorro, com um total estimado de 52,2 milhões de cães. Já a população de gatos foi avaliada em cerca de 22 milhões. Os números também mostram que no Brasil tem mais cachorros do que crianças já que segundo dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 2013, o país tinha 44,9 milhões de crianças de 0 a 14 anos. Os dados relacionados aos animais são da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) elaborada pelo IBGE.

É importante registrar que existe uma considerável dificuldade para algumas famílias que desejam transportar seus animais em viagens para outras cidades de outros estados, uma vez não haver lei federal que regule o direito de ir e vir dos animais em ônibus de empresas. Em consequência desta falta de regulamentação, alguns donos acabam abandonando os animais antes da viagem acarretando um aumento gradativo de animais nas ruas.

Levai em sua obra registra que não é objeto do resumo a questão penal de maus-tratos dos animais, mas a Lei 9.605/98 é a única legislação federal atual que pode ser usada como parâmetro para proteção dos animais. No entanto, para o direito brasileiro, infelizmente, o animal ainda é visto como se fosse coisa e de acordo com o artigo 82 no Código Civil os animais são considerados como tal, assim, podem ser objeto de apropriação pelo homem.

Seria importante aos animais que o país considerasse os animais seres sencientes e merecedores cuidado e respeito. A decisão também se refletiria para que os animais pudessem ter um maior número de leis a seu favor e inclusive para que fosse realizados projetos de lei em âmbito federal e estadual em relação ao transporte de animais.

No estado do Rio Grande do Sul existe a Lei 12.900/2008 feita pelo poder legislativo assegurando o direito de transporte rodoviário intermunicipal dos animais domésticos, de pequeno porte e cães-guia, estando estes de acordo com a lei. Esta permite o transporte de animais nas linhas intermunicipais, exigindo que cães e gatos possuam até oito quilos e limitando o transporte de apenas dois animais por viagem. Estabelece os documentos necessários que o proprietário do animal deverá apresentar no momento do embarque que são: o atestado médico pelo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal emitido quinze dias antes da data da viagem; a carteira de vacinação atualizada com vacinas antirrábica e polivalente; além da higienização do animal. Para realizar a viagem, o guardião do animal doméstico deverá acondicionar este em uma caixa de transporte apropriada, devendo ser transportados em local definido. No caso das pessoas com necessidades especiais e que dependam de cães-guias, fica assegurado o transporte nas linhas abrangidas pela lei e sendo limitado apenas um animal por viagem independente do peso e de cobrança de tarifa.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

A referida lei foi aprovada após muito apelo da população, pois ocorre que há dificuldades para algumas famílias que desejam carregar seus animais em viagens para outras cidades do estado. Além dessa lei, a cidade de Porto Alegre também promulgou a Lei municipal 11.843/2015, que permite aos animais domésticos de pequenos e médios portes acompanhados pelos seus responsáveis para utilizar os meios de transporte coletivo, seletivo e individual na cidade. Apenas foi estipulado o horário em que os animais pudessem estar presentes nos meios de transporte. Somado ao Rio Grande do Sul com sua lei estadual, e Porto Alegre com sua lei municipal, algumas outras cidades também possuem leis que beneficiam o animal doméstico para utilização do transporte público.

No estado de Mato Grosso a Lei 10.063/2015 foi promulgada e empresas de transporte coletivo e rodoviário do Estado do Mato Grosso estão sendo orientadas sobre as normas de embarque e desembarque de animais domésticos e de cães guias nas linhas em todas as suas modalidades. Já no município de São Paulo, foi aprovada a Lei 16.125 de 11 de março de 2015 que autoriza o transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros. O animal deverá possuir, no máximo, dez quilos e deverá estar acondicionado em recipiente apropriado para transporte. Se for o caso, será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal.

O último estado que promulgou uma lei para o transporte de animais em coletivos foi o estado da Bahia com a Lei 21.303/2015 que autoriza aos proprietários o transporte dos bichos em ônibus, metrô, vans e outros meios de transporte coletivo, com exceção dos dias úteis, entre as 6h e as 10h e entre as 16h e as 19h. Infelizmente, em outros Estados há apenas projetos de lei em andamento para que seja dado esse direito aos animais.

A partir do entendimento que o direito dos animais é um direito emergente, necessita de proteção e, no caso, a apreciação do tema do transporte do animal em âmbito federal. Em consequência da falta de regulamentação federal para o transporte de animais entre os estados, surge a insegurança jurídica, pois há empresas de transporte rodoviário que permitem e outras que não permitem a presença dos animais não-humanos. Em algumas vezes a vedação de embarque do animal de estimação no momento da viagem pode acarretar o abandono do animal não-humano e consequentemente causar o aumento de cães nas ruas.

Em decorrência da falta de regulamentação federal do contrato de transporte animal, consequentemente, lesa o bem estar animal, pois este é privado de sua liberdade e seu direito de transitar para acompanhar seu responsável em um transporte coletivo. Atualmente, como mostrado no desenvolver do trabalho, existem mais animais domésticos do que crianças nas residências brasileiras e isso se deve em razão do aumento da importância do animal na vida do ser humano.

Conclusão

Infelizmente, na legislação atual, os animais são bens de uso comum do povo, ou seja, um bem indisponível. No entanto, quando se adquire um animal tem-se o direito de sua propriedade, mas também tem o dever de mantê-lo com dignidade.

Sobre a sensibilidade animal, estudo que comprova os animais mesmo sendo destituídos de razão, e com a ausência da consciência, como possuidores de sentimento como, por exemplo, dor, raiva e tristeza. Além disso, a sensibilidade serve como base para abordar a questão do bem-estar animal junto

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

aos seus donos, pois é fundamental os animais adquirir mais respeito e uma maior importância social.

Com a mobilização social em prol da proteção animal, há um notável crescimento de animais nos lares brasileiros, tornando estes como membros da família. Tal aumento se dá também em relação de pessoas que moram sozinhas e buscam uma companhia.

É preciso considerar que a viagem por ser de lazer ou a trabalho também é interessante que o animal de estimação participe, pois com a viagem de seu dono, o animal com isso o animal não tem convívio com o guardião e também pode ser um motivo de abandono.

A sociedade moderna assim como o Poder Legislativo Estadual e Municipal, tendo uma preocupação com os animais, busca medidas legislativas para que os animais fiquem amparados, preservando a integridade física e sentimental do animal, e respeitando os animais como seres sencientes, pois não importa se os animais são incapazes ou não de penas, o que importa é que são efetivamente capazes de sofrer.

Conclui-se ser necessário que o Poder Legislativo Federal abra as portas para novos conceitos, acompanhe a evolução da sociedade e se manifeste para uma mudança de paradigma com o intuito de admitir que os animais são seres vivos, que merecem toda a assistência que necessitam. Nesta senda, deve ser promulgada uma lei federal para que o transporte possa abranger também aos animais e permitir que estes embarquem com seus guardiões em qualquer viagem pelo território brasileiro.

Palavras-chave

Legislação; Proteção animal; Senciência;

Referências Bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS E PESQUISA ABEP. Disponível em: <http://www.abep.org/blog/tendencias-de-mercado/ibge-revela-que-o-pais-tem-mais-cachorros-de-estimacao-do-que-criancas/>. Acesso em 03 de maio de 2016.

LEVAI, Laerte Fernando. Direito dos animais. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2004.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 12.900, de 04 de janeiro de 2008. Lei que assegura aos proprietários de animais de pequeno porte e de cães-guia no transporte rodoviário municipal. Disponível em: <http://www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br/uploads/1229621741LeixEstadualx12.900.pdf>. Acesso em: 12 jun 2016.

_____. Lei nº 11.843, de 21 de maio de 2015. Lei que autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno ou médio portes acompanhados por seus responsáveis, nos meios integrantes do sistema de transporte coletivo, seletivo ou individual do município de Porto Alegre. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/seda/default.php?p_noticia=178010&SANCIONADA+LEI+QUE+AUTORIZA+TRANSPORTE+DE+ANIMAIS+EM+COLETIVOS. Acesso em 04 de maio de 2016.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXI Jornada de Pesquisa

SINGER, Peter. Liberação animal. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.